MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 30 /2018

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
PROTOCOLO SOB Nº 035
Em 08/03/2018

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.824, de 1º de dezembro de 2009, na forma que especifica, dentre outras providências.

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passam os artigos 64 e o inciso III, do artigo 282, da Lei nº 3.824, de 1º de dezembro de 2009, a ter a seguinte redação:

"Art. 64 Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

§ 1º Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, na forma definida em regulamento, notadamente das contribuições sindicais, sendo que, na hipótese da contribuição sindical, este será feito no valor de um dia de trabalho anual, incidente sobre a remuneração do mês de março de cada ano, a ser repassado para a entidade da categoria até o último dia útil do mês subsequente."

§ 2º O desconto da contribuição sindical está condicionado à autorização prévia e expressa dos que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão."

"Art. 282 (...)

III - descontar em folha dos servidores que autorizaram prévia e expressamente o seu recolhimento aos respectivos sindicatos, sem ônus para a entidade sindical da categoria, o valor das contribuições definidas em assembleia, notadamente a confederativa mensal e a sindical, esta última correspondente a um dia de trabalho por ano, incidente sobre a remuneração do mês de março de cada ano, a ser repassado para a entidade da categoria até o último dia útil do mês subsequente."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 8 de março de 2018.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 8 de março de 2018.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, em caráter de **URGÊNCIA**, que encaminho o presente projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.824, de 1º de dezembro de 2009, na forma que especifica, dentre outras providências.

Com a recente alteração promovida pela reforma trabalhista, que se consubstanciou na Lei Federal nº 14.467/2017, a qual, dentre outras importantes modificações, tornou facultativa o recolhimento da contribuição sindical, popularmente conhecida como "imposto sindical".

A mudança de prisma trouxe a necessidade de reformar, especificamente neste ponto, o Estatuto dos Servidores Municipais, o qual dispõe, em sua redação atual, a compulsoriedade do desconto, mesmo aos servidores não filiados ao ente sindical, medida esta que justifica a presente proposta legislativa.

A referida obrigatoriedade atentava contra o princípio da liberdade sindical, vez que, tratando-se a sindicalização de um direito, o pagamento da contribuição sindical não poderia constituir uma obrigação, na forma do Art. 8º, *caput*, da Constituição da República e do § 4º, do Art. 51, da Lei Orgânica Municipal.

A bem da verdade, as alterações propostas neste projeto reafirmam os valores sociais protegidos pela carta política de 1988, replicados em nossa Lei Orgânica, na medida em que presta total reverência ao princípio de interpretação constitucional da concordância.

Ante o exposto e feitos os devidos esclarecimentos necessários à análise do Poder Legislativo, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
ADEMAR CAMERINO
DD. Presidente da Câmara Municipal